



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**  
(Autoria: Deputado Iolando Almeida )

Institui  
o  
Cartão  
de  
Identificação  
para  
Pessoa  
com  
Deficiência  
e dá  
outras  
providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Toda pessoa considerada deficiente, seja ela deficiente física, auditiva, visual, mental ou múltipla tem direito a obter o Cartão de Identificação junto a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência, que terão efeito para fins de obtenção dos benefícios econômicos e sociais oriundos de políticas públicas, com as seguintes informações:

I - nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável;

III - alergias, medicamentos e tipo sanguíneo;

IV - tipo de deficiência e grau de intensidade; e

V - medicação e tratamento realizado.

Art. 2º A solicitação deverá ser acompanhada de laudo médico que ateste a deficiência.

Art. 3º O documento destinado às pessoas com deficiência deverá ostentar caracteres tipográficos destacados e diferenciados em modelo, cor e tamanho das demais que compõem o cartão de identificação, a fim de propiciar fácil identificação visual por aquelas a que destinam a informação respectiva sem, contudo, ofender a descrição necessária à preservação da intimidade do portador.

Art. 4º O Cartão de Identificação para as pessoas com deficiência será expedida gratuitamente e terá validade em todo o Distrito Federal, devendo ser revista e reexpedida a cada 5 (cinco) anos ou em período inferior, conforme constar do laudo médico, sempre que a deficiência for reversível ou provisória.

Art. 5º A Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com deficiência.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou suplementares, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 6372, de 11 de setembro de 2019, criou na estrutura administrativa do Distrito Federal, a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência. Dentre suas competências deve

formular, definir e coordenar políticas e diretrizes de proteção e inclusão das pessoas com deficiência, supervisionando, planejando, coordenando e promovendo ações que garantam a proteção e a inclusão das pessoas com deficiência.

Além disso, deve propor normas e manifestar-se em assuntos relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, acolhendo e instruindo as reclamações e representações relacionadas ao não cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.

Uma das formas para o cumprimento mais adequada dessas competências está a emissão do Cartão de Identificação, que servirá para unificar na secretaria o cadastro das pessoas com deficiências.

Além disso, o objetivo da presente proposta é o de conceder maior cidadania e respeito a pessoas com deficiência, uma vez que o cartão de identificação propiciará para aqueles que tenham interesse em sua identificação, os meios mais discretos e próprios para exercerem seus direitos, independentemente de retratarem fisicamente suas doenças.

A identificação da pessoa com deficiência para a concessão de qualquer de seus benefícios será extremamente facilitada, uma vez que o cartão, por si só constitui no documento hábil para comprovar a condição de seu portador, propiciando-lhe, ainda, socorrer-se dos direitos concedidos pela lei, sem a burocracia e demais óbices para o exercício de sua cidadania.

Ante ao exposto, esperamos ver a presente proposta aprovada pelos nobres pares.

**IOLANDO ALMEIDA**  
*Deputado Distrital*



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149**, **Deputado(a) Distrital**, em 24/04/2020, às 21:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0104066** Código CRC: **4F831C85**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 21– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8212  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.iolando@cl.df.gov.br](mailto:dep.iolando@cl.df.gov.br)

00001-00015484/2020-15

0104066v2

**Data de Envio:**

24/04/2020 21:10:28

**De:**

CLDF/Gabinete do Deputado Iolando - Gab. 21 <dep.iolando@cl.df.gov.br>

**Para:**

jadenauer@yahoo.com.br

**Assunto:**

PROJETO DE LEI CARTÃO

**Mensagem:**

pl

**Anexos:**

Projeto\_de\_Lei\_0104066.html



PROPOSIÇÃO - PL 1171/2020

LIDO EM: 28/04/2020

Brasília, 28 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 28/04/2020, às 19:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0106318 Código CRC: B9EB82AE.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015484/2020-15

0106318v2



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria Legislativa



**DESPACHO**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICL, art. 65, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 28 de abril de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 29/04/2020, às 17:39, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0106319** Código CRC: **B48F9CE5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00015484/2020-15

0106319v2